

PROJETO DE LEI Nº DE 2026

(Da Sra. Silvye Alves)

Altera o art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever causa de aumento de pena no crime de estelionato quando praticado com uso de Inteligência Artificial (IA).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 171

.....

§ 6º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até 2/3 (dois terços) se o crime é cometido:

I - com o uso de Inteligência Artificial (IA) ou qualquer tecnologia capaz de simular, manipular ou falsificar imagem, voz, vídeo ou identidade;

II - mediante exploração de situação de vulnerabilidade emocional da vítima, inclusive, em casos envolvendo desaparecimento de pessoa ou animal de estimação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a legislação penal brasileira diante da evolução dos crimes de estelionato no ambiente digital, especialmente com o uso de inteligência artificial e manipulação de conteúdo audiovisual.

Reportagem recente da revista *Veja*¹ revelou a ocorrência de um novo golpe que tem como alvo tutores de animais de estimação desaparecidos, no qual



criminosos utilizam imagens manipuladas por inteligência artificial para simular situações de risco envolvendo o animal, passando-se por terceiros e exigindo pagamentos para suposta devolução.

Esse tipo de fraude apresenta características particularmente graves:

1-Exploração da vulnerabilidade emocional da vítima, em momento de angústia e desespero;

2-Uso de tecnologias avançadas de manipulação de imagem e voz, que aumentam significativamente o potencial de engano;

3-Atuação por meio de redes sociais e aplicativos de mensagens, ampliando o alcance e dificultando a identificação dos autores;

4-Utilização de engenharia social altamente personalizada, com base em dados públicos das vítimas.

A legislação vigente, embora contemple o estelionato em suas formas tradicionais e algumas hipóteses qualificadas, ainda carece de previsão específica para essas novas modalidades altamente sofisticadas, que representam risco crescente à sociedade.

A proposta, portanto, busca atualizar o Código Penal à realidade digital contemporânea, reforçar a repressão a fraudes com uso de inteligência artificial e proteger vítimas em situação de fragilidade emocional, reconhecendo a gravidade diferenciada dessas condutas, bem como conferir maior efeito dissuasório à norma penal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de 2026.

Deputada Federal SILVYE ALVES - UNIÃO-GO

1-<https://veja.abril.com.br/coluna/planeta-ia/o-novo-golpe-que-mira-quem-perdeu-animais-de-estimacao/>

